



LEI Nº 3.251 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 2.032, de 29 de Novembro de 1990, sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e institui a **prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por Ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor será concedida licença paternidade por mais 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, totalizando 20 (vinte) dias consecutivos, com a remuneração ou subsídio do cargo, em razão de nascimento de filho, adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial de criança, mediante apresentação de documento oficial comprobatório do nascimento ou termo oficial de adoção ou guarda.

Parágrafo Único – A licença paternidade será concedida inclusive em caso de natimorto.

Art. 2º - Considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos.

Art. 3º - Será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de adoção uniparental ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, quando for o único responsável pela criança, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda, expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 4º - No caso de adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos municipais, a licença de que trata o art. 1º serão concedidas da seguinte forma:

- 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

- 20 (vinte) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

Art. 5º - Em caso de eventual revogação da guarda judicial o servidor deverá comunicar imediatamente, cessando a fruição da licença paternidade.

Parágrafo Único – A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com a perda total da remuneração ou do subsídio a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo das aplicações das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 6º - No caso de o período da licença paternidade coincidir com o gozo de férias/licença prêmio, será automaticamente suspensa pela Administração e retornando sua fruição para a data imediatamente posterior ao término da licença paternidade.

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.251/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/10/2020 a 22/11/2020.


WANDER RODRIGUES
Secretaria Municipal de Finanças
CPF: 292.074.791-68 / MAT: 67727

§ 1º - A prorrogação será concedida mediante requerimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o nascimento ou adoção, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.

§ 2º - Durante a prorrogação da licença, é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada.

Art. 7º - O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implicará no cancelamento imediato da prorrogação da licença paternidade e o registro da ausência como falta ao serviço, sujeito as sanções previstas em Lei.

Art. 8º - O servidor em gozo de licença paternidade na data de entrada em vigor desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de 5 (cinco) dias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito